

RELAT-CLCONT - 312021
(relativo ao Processo 101012021)
Código de validação: 58085378B4

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

PROCESSO Nº 10101/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DO TIPO COLUNA (GARRAFÃO DE 20 LITROS)

Senhor Presidente,

1. Conforme consta na Atas do Pregão Eletrônico nº 34/2021, movimentações DIGIDOC Ids 3990884 e 3990885, aos 09 dias do mês de junho do ano 2021, às 10:00 horas (horário de Brasília), reuniram-se em Sessão Pública, através do portal de compras do Governo Federal – COMPRASNET, este Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria GP nº 1349/2021, expedida pelo Des. Presidente deste Tribunal para prática dos atos inerentes ao procedimento licitatório nº 34/2021 na modalidade Pregão Eletrônico.

2. O presente certame teve por objeto a aquisição de bebedouros do tipo coluna (garrafão de 20 litros), nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência Anexo VII do Edital. Movimentação DIGIDOC Id 3939600.

3. Participaram da Sessão Pública as empresas relacionadas no extrato da competição, conforme movimentação DIGIDOC nº 3962191.

4. A fase de lances foi aberta às 10h05min e encerrada por volta das 10h32min. Encerrada a fase de lances procedeu-se a convocação da(s) empresa(s) que ofertou(m) o menor preço para o(s) item(s)/grupo(s) objeto(s) deste pregão a fim de apresentar sua proposta final ajustada, conforme subitem 5.1.5 do instrumento convocatório.

5. A(s) proposta(s) for(am) analisada(s), sendo que, ao final, obteve-se o seguinte resultado:

- a. **Item 01** – Aceito para Empresa DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ/CPF: 03.466.646/0001-57, pelo(s) valor(s) ofertado(s) em sessão e registrado(s) na proposta. Movimentação(s) DIGIDOC nº 3985366.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

6. Às 10h06min do dia 17 de junho de 2021 os licitantes foram informados da abertura do prazo final para registro de intenção de recursos. Prazo: até 10h37min do dia 17 de junho de 2021. **Houve registro de intenção de recurso, que foi rejeitada pelo Pregoeiro pelos motivos registrados em Ata de Sessão, movimentação DIGIDOC Id 3990885.**

- Registro de Intenção de recurso **Item 01** – Fornecedores: G M S ABREU E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 23.331.504/0001-90; W&M COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 24.564.535/0001-53

7. A Empresa HAYOTECK COMERCIO E SERVICOS LTDA tinha sido inicialmente declarada vencedora do certame. Porém, na fase de recurso, houve dois registros de intenção de recurso, que foram rejeitados pelo pregoeiro, pois foi detectado que setor requisitante tinha feito uma análise equivocada – Divisão de Administração Patrimonial (DAP), acerca do objeto ofertado pela referida empresa. Ou seja, não atendia a todas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

8. Assim, a licitação teve de retornar novamente à fase de análise de proposta para aceitar e habilitar a licitante que tivesse ofertado o objeto pretendido pela Administração, conforme se verifica na Ata Complementar – Id 3990885.

9. Em obediência ao Acórdão TCU nº 2.296/2012 foi realizado a pesquisa da idoneidade da(s) licitante(s) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa –3907914 CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal, movimentação(s) DIGIDOC nº 3985366, constatando-se que a(s) CLASSIFICADA(S) apresentava(m) restrições na regularidade fiscal, mas se enquadrava no benefício concedido pela Lei Complementar 123/2006. Litteris:

“Acórdão 2296/2012 – Plenário “9.2.12. atualize o normativo referente a licitações e contratos, prevendo a verificação, durante a fase de habilitação das empresas, da existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), da Controladoria-Geral da União (CGU); e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em obediência à Lei nº 8.666/93, art. 97, e à jurisprudência deste Tribunal no Acórdão 1.793/2011, do Plenário (item 9.5.1.5);”

12. Por todo o exposto, remetem-se os presentes autos a Vossa Excelência, para fins de **adjucação e homologação pela autoridade competente quanto ao Item 01**. Na oportunidade, também apresento o quadro síntese da diferença entre o valor de referência e o valor final da proposta, observando-se, o percentual de redução conseguido para este Egrégio Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Adjudicatária	Grupo(s)/Item(s)	Valor Estimado	Valor Adjudicado	Redução
DOUBLE SEG INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Item 01	R\$ 731,04	R\$ 585,00	19,97%

À Diretoria-Geral.

Respeitosamente,

ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/06/2021 15:43 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

